



Resultado de Recurso

Quanto à Lista Provisória de Resultados das Provas de Títulos

Processo Seletivo Simplificado ARIS-MG nº 01/2026

Cargo: Analista de Fiscalização e Regulação (Área: Economia)

Candidato: Andrey Assis Silva – Inscrição nº 327/2026

A Comissão Especial de Processo Seletivo – CEPS/ARIS-MG, no uso de suas atribuições, passa à análise do recurso interposto contra o resultado preliminar da Prova de Títulos.

I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos no Edital nº 01/2026, razão pela qual é conhecido.

II – DO MÉRITO

No mérito, o recurso não merece provimento.

O recorrente pleiteia a contabilização de experiência profissional mediante apresentação de declaração emitida pela COPASA, a qual, contudo, foi assinada em 29 de maio de 2026, às 9h27, ou seja, após o encerramento do prazo de inscrições, ocorrido em 28 de maio de 2026, às 23h59.

Dessa forma, ainda que se considere a alegação de indisponibilidade do sistema nos dias finais, verifica-se que o documento não existia em forma válida durante o período de inscrições, inexistindo nexos de causalidade entre eventual falha do sistema e a não apresentação do título dentro do prazo.

Além disso:

- O Edital nº 01/2026 estabelece claramente que os documentos comprobatórios devem ser anexados dentro do prazo de inscrição, vedando expressamente o envio posterior;
- Também há vedação expressa ao envio de documentos na fase recursal, não sendo possível sanar a ausência nesta etapa;
- A responsabilidade pela obtenção e envio tempestivo dos documentos é exclusivamente do candidato.

Ademais, a eventual aceitação de documento apresentado extemporaneamente comprometeria o princípio da isonomia, conferindo tratamento diferenciado ao recorrente em prejuízo dos demais candidatos que observaram rigorosamente as regras do Edital.

Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa, invocados pelo recorrente, não têm o condão de afastar exigência expressa do Edital, sobretudo quando o documento sequer existia no prazo estabelecido, o que inviabiliza sua pontuação.

Apesar do pedido de extensão de prazo devido a falha no sistema em relação ao envio da documentação, a reposta para que se fizesse o envio com o sistema já funcionando perfeitamente foi feita dentro do prazo e com várias horas de antecedência à finalização do período da inscrição,

Página 1 de 2





quando sequer o documento não estava assinado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Processo Seletivo decide:

- Conhecer do recurso, por ser tempestivo;
- Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída ao recorrente na Prova de Títulos.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do item 10.7 do Edital nº 01/2026, não caberá novo recurso administrativo contra a presente decisão.

Viçosa/MG, 16 de junho de 2026.

Danielle A. Alvarenga dos Santos
Presidente da Comissão de Processo Seletivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F41-29C8-1EE0-8237

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 16/06/2026 16:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/9F41-29C8-1EE0-8237>